

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE

I

OBJECTO

Artigo 1º

1. Este regimento, articulado com a lei, regula o funcionamento da Assembleia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, adiante designada por assembleia.

II

NATUREZA E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 2º

1. A assembleia é o órgão deliberativo da União de Freguesias e visa a defesa dos interesses e a promoção do bem estar da população residente na sua área (artº 7º da lei 75/2013).

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

2. É composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional (artº 4º da lei 169/99).

III

INSTALAÇÃO E PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 3º

Convocação para o acto

1. Compete ao presidente da assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da nova assembleia.
2. A convocação é feita, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais (artº 7º da lei 169/99).

Artigo 4º

Instalação

1. O presidente da assembleia cessante ou, na falta ou impedimento dele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião a que compareçam, pelo respectivo presidente (artº 8º da lei 169/99).

Artigo 5º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia e do presidente e secretários da mesa da assembleia.
2. Cada uma das eleições a que se refere o número anterior será efectuada por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia da União de Freguesias, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado (artº 9º da lei 169/99).

IV

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º

Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida por esta ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências (artº 17º da lei 169/99).

Artigo 7º

Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete à assembleia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

- b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- j) Autorizar a freguesia a constituir associações de freguesias;
- k) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- l) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União de Freguesias e das

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

m) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia.

2. Compete ainda à assembleia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sessão;

d) Aprovar referendos locais;

e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;

f) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas, na assembleia, as propostas apresentadas pela junta de freguesia sobre orçamento e opções do plano, regulamentos externos e mapa de pessoal, bem como os documentos de inventário e prestação de contas, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia (artº 9º da lei 75/2013).

Artigo 8º

Competências de Funcionamento

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Sem prejuízo do disposto na lei, compete à assembleia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores (artº 10º da lei 75/2013).

V

A MESA

Artigo 9º

Composição da Mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, de entre os elementos presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia da União de Freguesias (artº 10º da lei 169/99).

Artigo 10º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Comunicar à assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato de qualquer dos seus membros;
- d) Dar conhecimento à assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia;
- g) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é comunicada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia (artº 13º da lei 75/2013).

Artigo 11º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao presidente da assembleia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as suas faltas, ou as do substituto legal, às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia.
- j) Exercer as demais competências legais (artº 14º da lei 75/2013).

2. Compete aos secretários:

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar as actas das sessões (artº 14º da lei 75/2013).

VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

1. A assembleia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões realizar-se-ão, alternadamente, na sede da União de Freguesias e na sede da antiga Junta de Freguesia de Lovelhe, excepto a sessão de instalação que será sempre efectuada na sede da União de Freguesias.
3. As sessões da assembleia são públicas. Contudo, é vedado a qualquer cidadão intrometer-se nas discussões ou manifestar-se de qualquer forma relativamente a opiniões emitidas, votações e deliberações, sob pena de sujeição à coima prevista na lei (artº 49º , nº 4, da lei 75/2013).

Artigo 13º

Sessões ordinárias

1. A assembleia da união de freguesias reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, indicando o dia, hora e local da sua realização e a respectiva ordem do dia (artº 11º, nº 1 da lei 75/2013).

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

2. A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na quarta sessão (artº 11º, nº 2, da lei 75/2013).
3. Em cada sessão é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de eventuais assuntos de interesse autárquico (artº 52º da lei 75/2013).
4. Terminada a ordem do dia, haverá um período de 30 minutos para intervenção e esclarecimento do público (artº 49º, nº 1, da lei 75/2013).

Artigo 14º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta da União de Freguesias em consequência de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da união de freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia (artº 12º da lei 75/2013).
2. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da União de Freguesias, passadas no prazo de

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

oito dias pela comissão recenseadora respectiva, a título gratuito (artº 60º da lei 75/2013).

3. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, a sessão extraordinária (artº 12º, nº 2, da lei 75/2013).
4. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação (artº 12º, nº 3, da lei 75/2013).
5. Nas sessões convocadas em consequência de requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes escolhidos pelos respectivos subscritores que podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado (artº 47º da lei 75/2013).

Artigo 15º

Participação dos membros da Junta nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a pedido do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra (artº 12º da lei 169/99).

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Artigo 16º

Quorum

1. A assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As decisões são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão, a convocar nos termos previstos neste regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quorum será lavrada acta na qual se registam as presenças e ausências, dando estas lugar a marcação de falta (artº 54º da lei 75/2013).

Artigo 17º

Forma de votação

1. A votação é nominal.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer membro são tomadas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta sessão, se repetir o empate.
5. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos (artº 55º da lei 75/2013).

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Artigo 18º

Actas

1. De cada sessão é lavrada acta.
2. As actas podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
3. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas (artº 57º da lei 75/2013).

Artigo 19º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
2. O registo na acta do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação (artº 58º da lei 75/2013).

VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artº 20º

Duração e Natureza do Mandato

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

1. Os membros da Assembleia são titulares de um mandato, com a duração de 4 anos.
2. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo (artº 75 da lei 169/99).

Artigo 21º

Direitos dos membros

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, moções, recomendações e requerimentos sobre matérias da competência da assembleia;
- c) Requerer à Mesa elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- d) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio da mesa da assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários.
- e) Fazer declarações de voto;

Artigo 22º

Deveres dos Membros

- a) Comparecer às sessões e reuniões;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Observar a ordem e a disciplina nas sessões e reuniões;
- d) Manter um contacto estreito com as populações auscultando os seus principais anseios, por forma a contribuir para o prestígio e eficácia da assembleia.

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Artigo 23º

Renúncia do Mandato

1. Os membros da assembleia podem renunciar ao respectivo mandato mediante pretensão apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia procederá à substituição do renunciante, nos exactos termos da lei em vigor (artº 76º da lei 169/99).

Artigo 24º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão do mandato:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Outros motivos sérios que a assembleia entenda justificativos da suspensão.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, pode a assembleia autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, a vaga será preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, conforme estabelecido por lei.
7. A convocação do membro substituto é feita pelo presidente da assembleia, nos termos do nº 2 do artº 5º deste Regimento (artº 77º da lei 169/99).

Artigo 25º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia (artº 78º da lei 169/99).
2. O substituto será o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista (artº 79º da lei 169/99).

VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 26

1. Sempre que o regimento for omissivo, recorre-se à lei.
2. Se a lei também for omissiva, a decisão cabe ao plenário da assembleia.

União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Artigo 27º

Os prazos previstos neste regimento são contínuos (artº 99º-A da lei 169/99).